DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11217/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9672/2018
PROTOCOLO	: 1927329
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO (A)	: ALCILEI ROSA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2018
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E ADESIVOS PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E SEUS NÚCLEOS ESTRATÉGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 179.450,00

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 19/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 13/2018 (peça 21), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Fátima Candido Ferreira Eireli –ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos e adesivos para atender ao Gabinete do Prefeito e seus Núcleos Estratégicos, conforme Termo de Referência.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 27778/2018 (peça 31), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 19/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 19180/2018 (peça 32) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 19/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 13/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, inciso I, alínea

"a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 19/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 13/2018 (peça 21), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Fátima Candido Ferreira Eireli –ME – R$ 179.450,00, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de

Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **decido**.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO